DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Emenda à Lei Orgânica 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PODER EXECUTIVO

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA através da ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 14/02/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, nº 699, Bairro CENTRO, CEP 19870011, FLORINEA/SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892

Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2024.12.26 12:29:51 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Autoridade Municipal de Trânsito

ORGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FLORÍNEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
F001178-1	FRM3459	04/12/2024	14:45	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	14/02/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 26/12/2024	Páginas: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
F001186-1	AGJ1022	22/12/2024	21:20	165-A	757-90	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERÍC OU PROC Q PERM CERT INFL ÁLC/SUB PSIC FOR ART. 277	14/02/2025
F001183-1	FXZ8C44	18/12/2024	15:26	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	14/02/2025
F001180-1	CTA3938	04/12/2024	15:15	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	14/02/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 26/12/2024	Páginas: 2/2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA através da ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 14/02/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, nº 699, Bairro CENTRO, CEP 19870011, FLORINEA/SP

GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892

Assinado de forma digital por GUILHERME BERNARDINO DIAS:38088063892
Dados: 2024.12.26 12:30:26 -03'00'

GUILHERME BERNARDINO DIAS
Autoridade Municipal de Trânsito

ORGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FLORÍNEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
F001182-1	FGR1550	13/12/2024	21:30	253-A	761-73	USAR QQ VEÍCULO PARA. DELIB. PERTURBAR CIRCULAÇÃO NA VIA SEM AUT DO ÓRGÃO	14/02/2025

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 26/12/2024	Páginas: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
F001184-1	CYX9078	18/12/2024	15:33	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	14/02/2025
F001185-1	EYP8I22	20/12/2024	10:15	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	14/02/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO			Data Impressão: 26/12/2024			Páginas: 2/2	

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FLORINEA Nº 010/2024 DE 23.12.2024.

(Proposta de Emenda a LOM do Executivo nº 002/2024 - Dispõe sobre a revisão da lei Orgânica do Município de Florínea)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORINEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO, PROMULGA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 20 DA LOM, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGANICA DO MUNICPIO DE FLORINEA.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Florínea passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Município de Florínea, pessoa jurídica de direito público interno integrante da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, constituído sob o Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, reger-se-á pelos termos assegurados na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e nesta Lei.

§ 1º É mantida a integridade territorial do Município, que só poderá ser alterada mediante aprovação de sua população, observada a legislação estadual.

§ 2º O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.

§ 3º A cidade de Florínea é a sede do Município, onde se acham instalados e em funcionamento os poderes constituídos.

§ 4º São símbolos do Município, a bandeira, o hino e o brasão, representativos de sua cultura e história, estabelecidos em lei municipal.

§ 5º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I - plebiscito;

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

II - referendo;
III - iniciativa popular no processo legislativo.
.....

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 4º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 9 (nove) Vereadores, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos na forma do art. 29, I, da Constituição Federal, de acordo com a legislação eleitoral.

§ 1º O número de Vereadores será fixado até o final da sessão legislativa do ano imediatamente anterior ao das eleições, observadas as disposições previstas no art. 29, IV, da Constituição Federal.

§ 2° O quantitativo de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele disponibilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou pelo órgão que o suceder.

§ 3° Sempre que houver alteração do número de Vereadores, a Mesa da Câmara fará a devida comunicação à Justiça Eleitoral.

§ 4º (Revogado)
§ 5º (Revogado)
.....

Subseção II
Da Instalação

Art. 4º-A. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, as 10 (dez) horas, em sessão solene de instalação, nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente escolhido e adequado à solenidade, independentemente de número regimental e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleitos tomarão posse, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º O Vereador que não tomar na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

§ 2º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se.

.....

Subseção III
Da Mesa da Câmara

Art. 5º [...].

§ 3º A Mesa da Câmara será composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujas competências serão definidas no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

.....

Subseção IV
Da Sessão Legislativa

Art. 6º Cada legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas anuais.

§ 1º Durante cada sessão legislativa, a Câmara Municipal se reunirá:

I - ordinariamente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro de cada ano, independentemente de convocação;

II - extraordinariamente, quando com este caráter for convocada.

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre os dias 1º e 31de julho e entre os dias 6 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.

§ 3º Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer tipo de parcela indenizatória em razão da convocação.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Art. 11. **[...].**

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito:

I - Através de comunicação pessoal e escrita; ou

II - Eletronicamente, por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma.

.....

Subseção I
Dos Impedimentos

Art. 13. [...]

I - [...]:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista do Município ou empresa concessionária de serviço público prestadora de serviços no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

§ 1º A perda do mandato o Vereador que infringir qualquer uma das proibições estabelecidas neste artigo será decidida pela Câmara Municipal, por voto da maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º (Revogado).

I - (Revogado).
II - (Revogado).
III - (Revogado).
§ 3º (Revogado).

.....

Subseção II
Da Extinção do Mandato

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Subseção III
Da Cassação do Mandato

Art. 15. A Câmara de Municipal poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses definidas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

I - (Revogado).
II - (Revogado).
III - (Revogado).
§ 1º (Revogado).
§ 2º (Revogado).

.....

Subseção IV
Dos Subsídios

Art. 16. O subsídio de Vereador será fixado por resolução, vigorando para a legislatura subsequente, observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição Federal, conforme dispuser o Regimento Interno.

.....

Art. 17. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local e de competência do Município, especialmente:

[..];

V - autorizar a alienação, a cessão, o arrendamento e a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação por interesse público;

VI - instituir o regime jurídico dos servidores municipais;

[...];

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

X - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento;

.....

Art. 18. [...]:

[...];

VI - fixar, de uma para outra legislatura o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal;

VII - criar comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam a responsabilidade civil e criminal de quem de direito;

[...];

XIII - tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

a) (Revogada);
b) (Revogada).

[...];
§ 1º (Revogado).
a) (Revogada).
b) (Revogada).
c) (Revogada).
§ 2º (Revogado).
§ 3º (Revogado).
a) (Revogada).
b) (Revogada).
c) (Revogada).
d) (Revogada).
§ 4º (Revogado).
§ 5º (Revogado).

.....

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Art. 18-A. A Câmara Municipal poderá celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Executivo, visando a cessão de servidores e de bens móveis necessários a consecução de suas atividades administrativas e operacionais.

.....

Art. 20. [...]:

[...].

§ 2º A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre os turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

.....

Art. 21. As leis complementares serão discutidas e votadas em único turno de discussão e votação, exigindo para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. [...]:
[...];
VIII - (Revogado).
IX - (Revogado).
X - (Revogado).
XI - (Revogado).
XII - (Revogado).
XIII - (Revogado).
XIV - (Revogado).
XV - (Revogado).

.....

Art. 25. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, serão discutidos e votados em único turno de discussão e votação e independem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre as matérias objeto de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância da mesma técnica relativa às leis.

.....

Art. 31. [...].
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)
§ 3º (Revogado)

.....

Art. 33. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a contas prestadas anualmente pelo Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua publicação no órgão oficial do Município, o qual permanecerá disponível na Secretaria da Câmara Municipal durante 60 (sessenta) dias, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput*, o Presidente da Câmara determinará a leitura em Plenário do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, dando início ao processo de julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito perante a Câmara Municipal.

§ 2º As contas prestadas anualmente pelo Prefeito, serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após a leitura em Plenário do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º sem deliberação da Câmara Municipal, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestando-se as demais matérias sujeitas a deliberação, até que se ultime sua votação.

§ 4º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º É assegurado ao Prefeito ou Ex-Prefeito o direito a ampla defesa e o contraditório durante o processo de julgamento das contas pela Câmara Municipal.

.....

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Art. 39. [...].

[...].

§ 4º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração o Presidente da Câmara.

§ 5º A recusa do Presidente da Câmara em assumir o cargo de Prefeito, ensejará a declaração de vacância de seu cargo, assumindo então o Vice-Presidente.

.....

Art. 40. O subsídio de Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vigorando para a legislatura subsequente, observado o que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal.

§ 1º O projeto de lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de autoria da Mesa da Câmara, deverá ser apresentado até a primeira sessão ordinária do último ano da legislatura, apreciado e votado em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua apresentação.

§ 2º Caso não haja deliberação do projeto de lei dispondo sobre os subsídios dos Prefeito e do Vice-Prefeito dentro do prazo previsto no § 1º, a matéria será incluída na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias até que se conclua a votação.

§ 3º Caso a Mesa da Câmara deixe de apresentar o projeto de lei dispondo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito dentro do prazo previsto no § 1º, qualquer Vereador estará legitimado a fazê-lo.

.....

Art. 42. [...].

§ 1º O pedido de licença para realização de serviço ou missão de representação do Município deverá ser devidamente motivado e indicará especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Art. 45. [...]:

[...];

XV - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da Prefeitura Municipal;

.....

Art. 48. São auxiliares diretos do Prefeito os secretários e diretores municipais, ou equivalentes.

I - (Revogado);

II - (Revogado).

.....

Art. 50. Os auxiliares do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto permanecerem no cargo.

Parágrafo único. Os secretários, diretores ou equivalentes deverão comparecer a Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, em caso de recusa ou de informações falsas.

.....

Seção V
Da Transição Administrativa

Art. 51. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito é facultado o direito de instituir equipe de transição.

§ 1º A equipe de transição de que trata o *caput* tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 2º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Executivo Municipal.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 4º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

.....

Art. 54. As leis e atos administrativos externos dos Poderes Executivo e Legislativo, para que produzam seus regulares efeitos, deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município, a ser instituído por lei específica.

§ 1º (Revogado).

.....

Art. 56. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

.....

Art. 57. A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, coletivo, público ou difuso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender a requisição judicial se outro não for fixado pela autoridade judiciário.

.....

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Art. 65. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica.

.....

Art. 66. [...].
[...].
§ 2º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

.....

Art. 72. [...].
§ 1º (Revogado).

.....

Art. 75. [...].
Parágrafo único. (Revogado).

.....

Art. 77. [...].
Parágrafo único. (Revogado).

Art. 80. [...]:
I - os impostos;

.....

Art. 82. [...]:
[...];
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

por eles exercida, independentemente da denominação jurídica por rendimentos, títulos ou direitos;

[...];

VI - instituir impostos sobre:

[...];

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

[...];

d) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

.....

Art. 85. [...]:

[...];

III - contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, facultada a cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

[...];

§ 3º A imunidade em relação a transmissão intervivos, prevista no inciso I do § 2º do deste artigo, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

.....

Art. 92. [...];

[...].

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...].

§ 9º A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

I - (Revogado);

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

II - (Revogado);

.....

Art. 93. [...].
[...].

§ 3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão competente, da parte cuja alteração é proposta.

[...]

§ 7º Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Prefeito no prazo previsto no inciso III do § 6º, a programação orçamentária poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no orçamento vigente, até a data de publicação da respectiva lei.

§ 8º Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se lhe a atualização dos valores.

§ 9º Até 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, a Câmara Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal sua proposta orçamentária para o exercício seguinte à qual será incluída na proposta orçamentária do município.

.....

Art. 94. [...]:
[...]
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
.....

Art. 95. [...]
§ 1º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa do Município, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual definido no art. 29-A da Constituição Federal.

.....

Art. 96. A ordem econômica municipal, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se, no que couber, o disposto na Constituição Federal e os seguintes princípios:

I - propriedade privada;
II - função social da propriedade;
III - livre concorrência;
IV - defesa do consumidor;
V - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VI - redução das desigualdades sociais;
VII - busca do pleno emprego.
Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento jurídico diferenciado, simplificado e preferencial, na forma da lei.

.....

Art. 118. Fica proibida a pesca profissional no Rio Paranapanema, a 1.000 (mil) metros a montante e a jusante do balneário municipal.

.....

Art. 121. [...].
§ 1º O Município exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

§ 2º A Câmara Municipal poderá instituir comissão permanente para acompanhamento da execução das políticas públicas previstas no município, conforme dispuser o Regimento Interno.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Art. 123. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e são prestadas através do SUS - Sistema Único de Saúde, respeitada as seguintes diretrizes:

I - descentralização com direção única no Município;

II - integração das ações e serviços de saúde adequada às diversas realidades epidemiológicas;

III - universalização da assistência de igual qualidade, com instalação e acesso a todos os níveis dos serviços de saúde à população;

IV - participação paritária, em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde em nível estadual, regional e Municipal;

V - participação direta do usuário a nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.

.....

Art. 124. [...].
[...].
§ 3º As instituições privadas poderão participar, em caráter supletivo, do sistema de saúde do Município, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público, com preferências às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

[...].
§ 6º O Poder Público poderá intervir, desapropriar ou requisitar os bens e serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos do sistema em conformidade com a lei.

.....

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Seção I
Da Guarda Municipal

Art. 130. [...].

.....

Art. 135. É dever do Município no âmbito local, em articulação com a União e o Estado, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

.....

Art. 136. Para assegurar a efetividade desse dever incumbe ao Poder Executivo instituir através de lei específica, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e subordinada diretamente ao Prefeito.

a) revogado;

b) revogado.

.....

Art. 137. (Revogado).

.....

Art. 138. (Revogado)

.....

Art. 139. (Revogado)

a) (Revogada)

b) (Revogada)

c) (Revogada)

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Art. 140. (Revogado)

.....

Art. 142. A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

.....

Art. 143. [...].

Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 144. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

§ 1º O dever do Município com a educação será efetivado, entre outras, mediante a garantia de:

I - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

II - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 2º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 3º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 4º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola.

.....

Art. 145. Será criado no Município o Conselho Municipal de Educação, incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional.

Parágrafo único. A organização e competência do Conselho Municipal de Educação serão fixadas em lei específica de iniciativa do Prefeito.

.....

Art. 147. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observado o disposto, no que couber, na Constituição Federal e:

I - a destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional nas escolas municipais;

II - o tratamento prioritário para o desporto amador;

III - manutenção de instalações e equipamentos desportivos.

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Art. 148. (Revogado).

.....

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 151. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 1º O Município assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

§ 2º É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

.....

Art. 152. O Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida e incentivada a participação de entidades não governamentais atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

.....

Art. 152-A. O Município garantirá às pessoas com deficiência o acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público e incentivará o desporto, oferecendo condições e locais apropriados.

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

.....

Art. 152-B. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

Art. 152-C. Aplica-se à família, à mulher, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso no âmbito municipal, no que couber, o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, funcionamento e atribuições de conselhos municipais voltados à família, à mulher, à criança, ao adolescente, às pessoas com deficiência e ao idoso.

.....

Art. 155. Os feriados municipais serão fixados por meio de lei específica, observadas as disposições previstas na legislação federal.

Art. 2º Ficam convalidadas as correções redacionais, ortográficas e gramaticais efetuadas no art. 5º, *caput*, §§ 1º, 2º e 5º; art. 7º; art. 8º; art. 9º, *caput* e Parágrafo único; art. 10; art.11, II e § 2º; art. 14, *caput*, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; art. 15, § 3º; art. 17, II e III; art. 18, I, IV e XI; art. 20, I II, III e § 3º; art. 22, *caput,* II, §§ 2º e 4º; art. 24 e Parágrafo único; art. 26, §§ 1º e 7º; art. 27; art. 28; art. 39, *caput,* §§ 2º e 3º; art. 42, *caput*; art. 45, Parágrafo único, III e V; art. 46, *caput* e § 2º; art. 60, § 3º; art. 61, *caput;* art. 63, §§ 4º, 7º, 12 e 14; art. 67, *caput*; art. 73, *caput*; art. 79, Parágrafo único; art. 86; art. 87; art. 90; art. 91; art. 92, *caput* e § 3º; art. 93, III, 'a' e § 6º, I e II; art. 98; art. 107, Parágrafo único; art. 117; art. 122; art. 133; art. 143; art. 156 e arts. 2º e 8º, § 1º, das Disposições Transitórias, as quais preservaram o conteúdo normativo original dos dispositivos.

Câmara Municipal de Florínea

CNPJ 49.898.505/0001-04
Av. Prefeito José Alferes Filho, nº 308 – Tel. (18) 3377-1178
CEP: 19870-000 – Florínea – Estado de São Paulo
e-mail: contato@camaraflorinea.sp.gov.br www.camaraflorinea.sp.gov.br

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea, 23 de dezembro de 2024.

SÉRGIO LOPES DA SILVA
Presidente

MARA RUBIA RORATO SOARES
Vice Presidente

THIAGO FERNANDES CIDADE
1º Secretário

MARCOS AUGUSTO PINTO
2º Secretário